

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO : TC/009878/2023
MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
UASG : 925462
OBJETO : Contratação de Consórcio ou Empresa Especializada para o fornecimento de Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de Endpoints e Identidade, com serviço de suporte, assistência técnica, licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses e banco de horas pelo período de 12 (doze) meses.
TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA : Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
DATA DE ABERTURA : **10 de novembro de 2023**
HORÁRIO : **9h00**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pelo Pregoeiro do Tribunal. Este certame terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de consórcio ou empresa especializada para o fornecimento de solução de segurança integrada de proteção avançada de *Endpoints* e identidade, com serviço de suporte, assistência técnica, licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses e banco de horas pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias **10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica** e **10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.

4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.2. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei n. 14.133/21.

4.2.1. O consórcio deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação:

- 4.2.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.2.1.2. Documento com indicação da empresa líder pelo consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 4.2.1.3. Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;
- 4.2.1.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais para efeito de habilitação econômico-financeira.
- 4.2.1.5. A empresa consorciada é impedida de participar, no presente certame, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 4.2.1.6. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 4.2.1.7. A empresa líder será a representante do consórcio perante a CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 4.2.1.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.
- 4.2.1.9. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.
- 4.2.1.10. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

- 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.3.2.1. O impedimento de que trata nesse item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.6.1. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, direta ou indiretamente, ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s), com a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) ofertado(s) e preço(s), por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7.1. **Preço global** correspondente ao **valor total do objeto**, considerando a solução apresentada, os serviços de suporte e licenciamento, e o quantitativo total de horas estimadas para a prestação do serviço técnico especializado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.

5.7.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão

disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do objeto**.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$0,01 (um centavo)**;

6.6.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 05 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão

os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 05 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.14. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

6.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

7.1.1. Sua **proposta** final, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá:

7.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.1.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento.

7.1.1.5. Declarar conhecer e submeter-se integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

7.1.1.6. Declarar a marca e o fabricante da solução ofertada.

7.1.1.7. Constar preço unitário e total de cada item e total geral, expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas após a vírgula, computados todos os custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

7.1.1.8. Declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.1.9. Conter **DECLARAÇÃO** de que está apto ou autorizado pelo fabricante a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto do certame.

7.1.1.9.1. A efetiva comprovação será exigida como condição para assinatura do contrato. No caso de registro do *software* ou de direito de comercialização, licenciamento e suporte, a comprovação poderá ser realizada através de qualquer instrumento jurídico idôneo.

7.1.1.9.2. A declaração poderá ser substituída por carta ou certificado emitido pelo fabricante, contrato de distribuição ou por meio de domínio público (“site”) do fabricante da oferta.

7.2. O licitante deverá comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

7.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.5.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.5.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.8. Findo o prazo concedido não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.

8.11.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.11.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.11.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8.12. Os licitantes poderão suprir a ausência da documentação de habilitação que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, até a data e horário marcados para abertura da sessão, para fins de habilitação:

8.13. Habilitação jurídica:

8.13.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.14. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

8.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.14.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

8.14.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

8.14.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.7.2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também **DECLARAÇÃO** de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme constante do Anexo IV deste Edital.

8.14.8. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.14.8.1. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.14.8.2. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.15. Qualificação Técnica - Operacional

8.15.1.1. **ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) ter fornecido bens ou prestado serviços de Segurança Integrada de Proteção Avançada para ambiente com, no mínimo, 400 estações de trabalho.

8.15.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es).

8.15.1.2.1. Poderá ser utilizado mais de um atestado para comprovar a qualificação técnica solicitada.

8.15.1.2.2. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

8.16. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.16.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.16.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.16.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.16.2. No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o licitante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira.

8.17. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.17.1. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, se for o caso, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante do Anexo III.

8.17.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.17.2. **DECLARAÇÃO** firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, caso não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, conforme modelo constante do Anexo IV.

8.18. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

8.19.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.19.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.20.1. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

8.21. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.21.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.25. No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta

subsequente.

8.25.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.27. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias corridos, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente que, posteriormente homologará a licitação.

12 DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta de Contrato - Anexo VI.

12.2 A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, para assinar o Termo de Contrato.

12.3 Antes de emitir o Termo de Contrato o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

12.3.1 Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

12.4 Antes da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos:

12.4.1 O **contrato social** e a **procuração** de plenos poderes para a sua assinatura;

12.4.2 **Comprovação** de que está apto e/ou autorizado pelo fabricante a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto do certame que, no caso de registro do software ou de direito de comercialização, licenciamento e suporte, podendo ser realizada por meio de qualquer instrumento jurídico idôneo.

12.4.3 No caso de empresa em **recuperação judicial** ou **extrajudicial**, cópia do ato de nomeação do seu administrador judicial, ou, para o caso de o administrador ser pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, acompanhada de declaração do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial/extrajudicial.”

12.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.6 Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

12.6.1 Em caso de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V.

14 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Conforme previsto na Minuta de Contrato – Anexo V.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:

15.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5 Fraudar a licitação;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação se a licitação for prejudicada pela conduta do licitante;

15.3.3 Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitação.

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.7 As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

16.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail **claudio.barone@tcm.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail **utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br**, de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

16.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site www.tcm.sp.gov.br>Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

17.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5 O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 8h às 16h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 - Vila Clementino – São Paulo/SP, com o Pregoeiro.

18 DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2 Anexo II - Modelo de proposta (**subitem 7.1.1 do Edital**);

18.1.3 Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes, **SE CABÍVEL** (**subitem 8.17.1 do Edital**);

18.1.4 Anexo IV - Modelo de declaração sobre tributos municipais, **SE CABÍVEL** (**subitem 8.17.2. do Edital**);

18.1.5 Anexo V - Minuta de Contrato

São Paulo, 23 de outubro de 2023

CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

2 – PRODUTOS.

Item	Descrição do Item	Qtde.
01	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Servidores.	200
02	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Estações de Trabalho.	800
03	Módulo de Descoberta de Dispositivos e Redes.	1.000
04	Aplicativo para Duplo Fator de Autenticação.	100
05	Serviço Técnico de Banco de Horas nos dias úteis entre 8h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	60 horas
06	Serviço Técnico de Banco de Horas nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	40 horas

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’).

3.1. ITEM 01 e ITEM 02 – SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA DE PROTEÇÃO AVANÇADA DE ENDPOINTS.

3.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO:

3.1.1.1. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos, do tipo perpétua ou não, deverão respeitar as assinaturas ou subscrições de licenciamento exigidas para este objeto;

3.1.1.2. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos deverão estar em nome da CONTRATANTE, qualquer outra forma de oferta não será aceita.

3.1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:

3.1.2.1. Deverá ser gerenciada através de console web unificada:

3.1.2.1.1. Deverá suportar administração através de *API*;

3.1.2.1.2. Deverá permitir que administradores acessem a interface de administração de qualquer local, sem necessidade de instalação de *software* adicional.

3.1.2.2. Deverá suportar a implementação baseada em estrutura organizacional, não limitando a quantidade de sites, locais, departamentos e ambientes geograficamente distintos:

3.1.2.2.1. A aplicação de políticas deverá ter a capacidade de herança em qualquer nível, podendo ser segmentado, inclusive, por sites ou locais distintos;

3.1.2.2.2. Deverá permitir o acesso granular, baseado em funções e por nível de setorização.

3.1.2.3. A console deve implementar fluxos de trabalho que permitam a resposta a incidentes;

3.1.2.4. A solução deve prover *2FA* e *SSO* (*SAML 2.0*) para acesso à console de administração;

3.1.2.5. A console deverá manter criptografado durante o armazenamento todos os dados dos dispositivos gerenciados, incluindo a etapa de transmissão de dados.

3.1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AGENTE DE PROTEÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1.3.1. Deverá fornecer recursos de *Endpoint Protection* (EPP) e de *Endpoint Detection and Response* (EDR) disponíveis em um único agente sem a necessidade ou obrigatoriedade de instalar múltiplos pacotes de *software*;

3.1.3.2. Deverá garantir que um usuário (mesmo com credenciais de administrador local) não possa eliminar, desativar ou modificar o agente de proteção;

3.1.3.3. O agente deverá possuir capacidade de iniciar a tarefa para escanear por malwares ou garantir que uma ameaça tenha sido corrigida a partir da console e/ou do dispositivo final;

3.1.3.4. Os agentes deverão ter a capacidade de receberem programações oriundas da console da administração, individualmente ou por lote;

3.1.3.5. A solução deverá permitir a limitação do número de agentes que podem baixar uma atualização em um determinado momento;

3.1.3.6. A solução deverá possuir uma função de cancelamento automático de agentes que não se comuniquem com a console a partir de um período determinado;

3.1.3.7. A solução deve permitir a instalação e desinstalação do agente remotamente a partir da console de administração;

3.1.3.8. A solução deverá permitir que o agente seja desabilitado temporariamente através da console de administração com a finalidade de resolução de problemas ou executar testes de validação;

3.1.3.9. O agente deverá permitir a comunicação com a console através de *proxy web*;

3.1.3.10. Deverá fornecer a capacidade de enviar mensagens de notificação para estações de trabalho do usuário através do agente da solução.

3.1.4. PREVENÇÃO DE AMEAÇAS:

3.1.4.1. A solução deverá fornecer prevenção em todos os principais sistemas operacionais sendo, no mínimo, *Windows* e *Linux*;

- 3.1.4.2. A solução deverá fornecer proteção contra malwares conhecidos e desconhecidos;
- 3.1.4.3. Deverá examinar os arquivos ao serem lidos ou escritos pelo disco rígido;
- 3.1.4.4. A solução deverá fornecer proteção contra os ataques de dia zero, por meio de análise de comportamento no dispositivo final, sem depender de assinaturas;
- 3.1.4.5. Deverá proteger o dispositivo contra malware, mesmo quando o sistema não estiver conectado à rede;
- 3.1.4.6. O agente não deverá depender da console de administração ou qualquer recurso externo para detectar e responder corretamente a ameaças sofisticadas (dia zero, *fileless*, com base em *RAM*, *ransomware*, mineradores, movimento lateral, APT), conforme as ameaças forem detectadas;
- 3.1.4.7. O agente deverá examinar as informações do processo no dispositivo antes de enviar informações de alerta para o console de administração e prover remediação automática, reduzindo o tempo de detecção e remediação de um ataque;
- 3.1.4.8. O agente deverá utilizar os recursos de inteligência artificial ou o aprendizado automático para analisar arquivos antes da execução e os comportamentos enquanto um arquivo for executado;
- 3.1.4.9. Deverá fornecer proteção contra documentos e *scripts* maliciosos;
- 3.1.4.10. Deverá procurar programas potencialmente indesejados;
- 3.1.4.11. A solução deverá monitorar e proteger contra ameaças internas;
- 3.1.4.12. A solução deverá ter a opção de *download* de um arquivo malicioso enviado para quarentena;
- 3.1.4.13. Deverá permitir ver detalhes do *framework MITRE ATT&CK* na console da solução;
- 3.1.4.14. Deverá ser capaz de criar filtros a partir de uma pesquisa executada;
 - 3.1.4.14.1. Deverá ser capaz de utilizar listas de inclusão e/ou exclusão na consulta de pesquisa.

3.1.5. RECURSOS DE DETECÇÃO, RESPOSTA E REMEDIAÇÃO:

- 3.1.5.1. Deverá ser capaz de alertar sobre comportamentos de ameaças suspeitas e maliciosas;
- 3.1.5.2. A solução deverá ser capaz de agir em um processo malicioso, arquivos que estão em quarentena podendo ainda remover a quarentena de um arquivo através da console de administração central;
- 3.1.5.3. Deverá ser capaz de desfazer qualquer alteração do sistema relacionada a um ataque, como edições de registro, alterações de configuração, etc;

3.1.5.4. Deverá ser capaz de reverter eventos de dados destrutivos, como por exemplo *ransomware*, através do console de administração central:

3.1.5.4.1. A ação de reversão deverá ser capaz de recuperar arquivos excluídos ou criptografados como parte de um ataque e restaurar arquivos ao seu estado anterior ao ataque.

3.1.5.5. Deverá ser capaz de colocar em quarentena um dispositivo:

3.1.5.5.1. Deverá ser capaz de configurar a política de quarentena para dispositivos.

3.1.5.6. Deverá ser capaz de automatizar respostas a incidentes:

3.1.5.6.1. As ações de remediação poderão ser tomadas em vários sistemas ou eventos ao mesmo tempo;

3.1.5.6.2. Deverá ser capaz de adicionar comentários e notas a um evento;

3.1.5.6.3. Deverá ser capaz de estabelecer o status de um problema ou evento (exemplo: resolvido, em andamento, não resolvido).

3.1.6. POLÍTICAS DE SEGURANÇA:

3.1.6.1. Deverá ser capaz de admitir políticas em uma conta, site ou grupo de dispositivos;

3.1.6.2. Deverá ser capaz de suportar alocação de políticas dinâmicas de acordo com os atributos do dispositivo;

3.1.6.3. Os agentes poderão ser instalados e alocados diretamente em um grupo específico de dispositivos no momento da instalação;

3.1.6.4. O contexto da política deverá fornecer a opção de ativar ou desligar os tipos exclusivos ou por motores (mecanismos de execução anteriores e tempo de execução).

3.1.7. EXCLUSÕES:

3.1.7.1. A solução deverá possuir uma lista predefinida de exclusões conhecidas ou recomendadas;

3.1.7.2. Deverá ser capaz de excluir falsos positivos;

3.1.7.3. Deverá permitir aos administradores da console executar exclusões de políticas em vários níveis;

3.1.7.4. Deverá ser capaz de sincronizar ações para que exclusões estabelecidas não precisem ser recriadas;

3.1.7.5. Deverá permitir aos administradores configurar exclusões para suprimir alertas relacionados ao aprendizado automático da solução com base em arquivos e/ou mecanismos comportamentais;

3.1.7.6. Deverá permitir aos administradores configurar as exclusões para lidar com problemas de interoperabilidade para rotas executáveis específicas ou exclusivas, reduzindo o monitoramento dos principais processos e/ou processos principais e todos os seus processos secundários gerados;

3.1.7.7. Deverá permitir aos administradores configurar as exclusões para lidar com problemas de desempenho para rotas individuais ou executáveis específicas que interrompem a supervisão dos principais processos e/ou processos e todos os seus processos secundários gerados;

3.1.7.8. Deverá permitir aos administradores de console realizarem exclusões por meio de um hash, arquivo específico, tipo de arquivo, certificado ou ID do signatário.

3.1.8. CONTROLE DE DISPOSITIVOS E VISIBILIDADE DE APLICAÇÕES:

3.1.8.1. A solução poderá oferecer bloqueio de mídia *USB* externa, ou a função apenas leitura para esse dispositivo;

3.1.8.2. A solução poderá oferecer bloqueio de dispositivos *Bluetooth* externo;

3.1.8.3. O controle de dispositivos *USB* deverá ser granular o suficiente para aplicar a um número de série ou tipo de dispositivo específico;

3.1.8.4. A solução deverá apresentar as vulnerabilidades conhecidas nos programas instalados;

3.1.8.5. Deverá identificar *software* de terceiros sem patches que podem ter vulnerabilidades;

3.1.8.6. Deverá fornecer um inventário dos aplicativos instalados nos dispositivos através do agente da solução.

3.1.9. FIREWALL DE HOST:

3.1.9.1. Deverá ser capaz de habilitar funções de *firewall* nos agentes instalados nos dispositivos;

3.1.9.2. A ativação de regras de *firewall* nos agentes deverá ter prioridade em relação do *firewall* nativo dos dispositivos;

3.1.9.3. As regras do *firewall* poderão ser criadas para um grupo de dispositivos específicos.

3.1.10. INTEGRAÇÕES:

4.1.10.1. A solução deverá ser compatível com *Active Directory* (AD), suportando a leitura dos grupos, domínios e florestas;

4.1.10.2. A solução deverá ter integração com o *VirusTotal*.

3.1.11. PAINÉIS, RELATORIA E LOGS:

3.1.11.1. A solução deverá exportar informações de dispositivos/agentes para, no mínimo, CSV;

3.1.11.2. Deverá possibilitar a exportação das informações referentes a aplicações instaladas nos dispositivos/agentes:

3.1.11.2.1. Os dados poderão ser exportados para ferramentas de *Business Intelligence (BI)* de terceiros.

3.1.11.3. Os dados de telemetria deverão estar disponíveis, no mínimo, para *Windows* e *Linux*, sendo armazenados em nuvem do fabricante por período de, pelo menos, sete dias;

3.1.11.4. Deverá enviar registros de eventos através de *syslog*.

3.1.12. RECURSOS INDIVIDUAIS – SERVIDORES:

3.1.12.1. Deverá suportar minimamente, as seguintes versões de sistemas operacionais:

3.1.12.1.1. *Windows Server Core* 2012, 2016, 2019 e 2022;

3.1.12.1.2. *Windows Server* 2022, 2019, 2016, 2012 R2, 2012 e 2008 R2 SP1;

3.1.12.1.3. *Windows Storage Server* 2016, 2012 R2 e 2012;

3.1.12.1.4. *Red Hat Enterprise Linux (RHEL)* 7 ou superior;

3.1.12.1.5. *SUSE Linux Enterprise Server*;

3.1.12.1.6. *CentOS* 7 ou superior;

3.1.12.1.7. *Debian* 8 ou superior;

3.1.12.1.8. *Ubuntu* 18.04 ou superior.

3.1.13. RECURSOS INDIVIDUAIS – ESTAÇÕES DE TRABALHO:

3.1.13.1. O agente quando instalado em ambiente *Windows* deverá ser executado no espaço do *kernel* para garantir o mais alto nível de proteção de manipulações;

3.1.13.2. O agente quando instalado em ambiente *Linux* deverá ser executado apenas no espaço do usuário para evitar contaminação do *kernel*;

3.1.13.3. Deverá suportar minimamente, as seguintes versões de sistemas operacionais:

3.1.13.3.1. *Windows* 8, 8.1, 10, 11;

3.1.13.3.2. *CentOS* 7 ou superior;

3.1.13.3.3. *Debian* 8 ou superior;

3.1.13.3.4. *Ubuntu* 18.04 ou superior.

3.2. ITEM 03 – MÓDULO DE DESCOBERTA DE DISPOSITIVOS E REDES.

3.2.1. As licenças de uso do módulo de descoberta de dispositivos e redes, do tipo perpétua ou não, deverão respeitar as assinaturas ou subscrições de licenciamento exigidas neste Termo de Referência

3.2.2. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos deverão estar em nome da CONTRATANTE, qualquer outra forma de oferta não será aceita;

3.2.3. Deverá prover a descoberta de dispositivos em uma rede utilizando o mesmo agente da solução de segurança integrada, ofertada nos ITENS 1 e 2 deste Termo de Referência;

3.2.4. Deverá permitir que a configuração garanta que a descoberta de dispositivos ocorra apenas em redes predeterminadas:

3.2.4.1. Deverá possuir a funcionalidade de limitação de descoberta de redes.

3.2.5. Deverá escanear ativamente e pegar informações de dispositivos na rede;

3.2.6. A solução deve ser capaz de identificar ao menos, os seguintes tipos de dispositivos:

3.2.6.1. Celular;

3.2.6.2. Impressora;

3.2.6.3. Servidor;

3.2.6.4. Estação de trabalho.

3.3. ITEM 04 – APLICATIVO PARA DUPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO.

3.3.1. A licença do token deve ser do tipo perpétuo, ou não, e habilitar no mínimo a autenticação de 100 (cem) dispositivos/usuários móveis, e ser totalmente compatível com a solução de perímetro de próxima geração *FORTINET* já existente no ambiente do TCMSP;

3.3.2. Deverá prover token de senha única para dispositivos móveis;

3.3.3. Deverá ser compatível com sistemas operacionais IOS (*iPhone, iPod Touch, iPad, iWatch*) e *Android*;

3.3.4. Recursos adicionais:

3.3.4.1. Gerador de *OTP* baseado em tempo e evento *OATH*;

3.3.4.2. Detalhes de login devem ser enviados para o telefone para aprovação com um toque;

3.3.4.3. O aplicativo deve ter proteção por PIN/impressão digital;

3.3.4.4. Permitir copiar o *OTP* para a área de transferência;

3.3.4.5. Exibir o intervalo de tempo do *OTP*;

- 3.3.4.6. Exibir do número de série do *token*;
- 3.3.4.7. Permitir o gerenciamento de *token* e aplicativo;
- 3.3.4.8. Proteção contra força bruta auto apagável.

3.4. ITEM 05 – SERVIÇO TÉCNICO DE BANCO DE HORAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE

- 3.4.1. O Banco de Horas para atividades técnicas, pelo período de 12 (doze) meses, será utilizado quando da necessidade de aprimoramento das soluções e demais atividades descritas relativas à solução de segurança integrada descritas neste termo;
- 3.4.2. A realização dos serviços e a quantidade de horas utilizadas serão prévia e formalmente ajustadas entre o TCMSP e a CONTRATADA, as quais serão faturadas pela CONTRATADA, no mês seguinte à sua efetiva utilização;
- 3.4.3. Esse item contempla 60 (sessenta) horas de serviços profissionais a serem executados;
- 3.4.4. Os serviços técnicos deverão ser executados por equipe certificada, ou com treinamento técnico oficial da solução ofertada, da CONTRATADA conforme as seguintes condições:
 - 3.4.4.1. Não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial para execução desses serviços;
 - 3.4.4.2. Será de responsabilidade da licitante, a cada execução dos serviços, preparar documento/ata que destaca quantas horas foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE.
- 3.4.5. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- 3.4.6. Os serviços poderão ser executados em horário comercial, entre as 8:00 e as 18:00 de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados;
- 3.4.7. O serviço deverá ser executado de modo presencial, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;
- 3.4.8. Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, quanto ao consumo das horas deverá ser retornada no prazo máximo de 24 horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada;
- 3.4.9. Toda atividade executada deverá ser acompanhada por equipe técnica designada do TCMSP.

3.5. ITEM 06 – SERVIÇO TÉCNICO DE BANCO DE HORAS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

3.5.1. O Banco de Horas para atividades técnicas, pelo período de 12 (doze) meses, será utilizado quando da necessidade de aprimoramento das soluções e demais atividades descritas relativas à solução de segurança integrada descritas neste termo;

3.5.2. A realização dos serviços e a quantidade de horas utilizadas serão prévia e formalmente ajustadas entre o TCMSP e a CONTRATADA, as quais serão faturadas pela CONTRATADA, no mês seguinte à sua efetiva utilização;

3.5.3. Esse item contempla 40 (quarenta) horas de serviços profissionais a serem executados;

3.5.4. Os serviços técnicos deverão ser executados por equipe certificada, ou com treinamento técnico oficial da solução ofertada, da CONTRATADA conforme as seguintes condições:

3.5.4.1. Não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial para execução desses serviços;

3.5.4.2. Será de responsabilidade da licitante, a cada execução dos serviços, preparar documento/ata que destaca quantas horas foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE.

3.5.5. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação;

3.5.6. Os serviços poderão ser executados em horário extraordinário, em qualquer período previsto (horários noturnos, finais de semana e feriados);

3.5.7. O serviço deverá ser executado de modo presencial, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

3.5.8. Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, quanto ao consumo das horas deverá ser retornada no prazo máximo de 24 horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada;

3.5.9. Toda atividade executada deverá ser acompanhada por equipe técnica designada do TCMSP.

3.6. NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO.

3.6.1. A CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico;

3.6.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução demandadas pela CONTRATANTE;

- 3.6.3. Toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes, e outras parametrizações, que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, serão precedidas da abertura de um chamado técnico;
- 3.6.4. Caso a atividade ocorra de modo proativo, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o motivo da execução tempestiva das ações através de e-mail;
- 3.6.5. Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda com a autorização ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE;
- 3.6.6. Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente devem ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.6.7. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365;
- 3.6.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:
- 3.6.8.1. E-mail;
 - 3.6.8.2. Contato Telefônico via 0800 ou DDD 11 (custo de ligação local);
 - 3.6.8.3. Sistema de chamados web.
- 3.6.9. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento;
- 3.6.10. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 3.6.11. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço;
- 3.6.12. Todo atendimento técnico presencial deverá ser registrado através de relatórios técnicos detalhados;
- 3.6.13. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade;
- 3.6.14. Considera-se suporte técnico On-Site as atividades que devem ser executadas de forma presencial e acompanhadas por funcionário da CONTRATANTE;
- 3.6.15. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade. O início do prazo para o atendimento é o mesmo para os tipos de suporte On-site e Remoto;
- 3.6.16. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos;

3.6.17. Caso haja necessidade de atualização de *firmware* dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização;

3.6.18. Fica facultado à equipe técnica da CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, em caso em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação;

3.6.19. Prazos para atendimento de ocorrências, conforme níveis de severidade descritos abaixo:

3.6.19.1. Severidade 1 – quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela, configurando-se como emergência. Emergências devem ser tratadas com severidade 1 onde o atendimento deve ser realizado de forma presencial, ou remoto quando possível;

3.6.19.2. Severidade 2 – quando se verifica uma grave perda de funcionalidade, no entanto, sem interromper os serviços prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela;

3.6.19.3. Severidade 3 – quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas por ela;

3.6.19.4. Severidade 4 – quando solicitado criação de regras customizáveis nas soluções que não dependem de tal ação para a devida operação da CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela;

3.6.19.5. Severidade 5 - quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades, porém sem prejudicar diretamente a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas por ela.

3.6.20. O nível de severidade será atribuído pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado;

3.6.21. Para os chamados de Suporte Técnico, deverão ser considerados os seguintes prazos de acordo com os níveis de severidade:

Prazos para suporte técnico (a partir do registro da ocorrência)		
Severidade informada	Prazo para o 1º atendimento	Tempo para solução de contorno
1	30 minutos	4 horas corridas
2	60 minutos	8 horas corridas
3	4 horas	24 horas corridas
4	8 horas	2 dias úteis
5	12 horas	3 dias úteis

3.6.22. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (*workaround*), até que seja implementada a solução definitiva;

3.6.23. O tempo para a solução de contorno será contabilizado a partir do registro da ocorrência;

3.6.24. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (*workaround*).

3.7. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA.

3.7.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os softwares e componentes da solução sejam entregues;

3.7.2. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação de todos os softwares e componentes que acompanham a solução ofertada;

3.7.3. Todas as configurações serão realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante da solução;

3.7.4. Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendadas pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE;

3.7.5. A instalação e configuração de cada componente deverá ser realizada por profissionais capacitados nas soluções ofertadas;

3.7.6. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços prestados;

3.7.7. A CONTRATADA deverá entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos qualificados para a execução dos serviços;

3.7.8. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas:

3.7.8.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento;

3.7.8.2. A CONTRATADA deverá elaborar o plano de testes e validação, em conjunto com os técnicos do TCMSP, em até 10 dias após a instalação da solução constante do objeto. Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas;

3.7.8.3. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser feita em até 5 (cinco) dias, para validação pelos técnicos do TCMSP.

3.7.9. As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no site da CONTRATANTE a menos que seja acordado diferente entre as partes;

3.7.10. A CONTRATADA deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo;

3.7.11. A CONTRATADA deverá entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação e configuração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:

3.7.11.1. Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;

3.7.11.2. Documentação do tipo “As-built” com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;

3.7.11.3. Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação e configuração da solução;

3.7.11.4. Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;

3.7.11.5. A realização desta atividade deverá ocorrer sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

3.7.12. A CONTRATADA deverá entregar qualquer componente da solução, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias corridos. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 2 (dois) dias úteis prévios ao limite do prazo;

3.7.13. Atrasos na entrega de quaisquer software e componentes estarão sujeitos a multas e sanções.

4. PRAZOS.

4.1. A Solução de Segurança Integrada deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento;

4.2. O prazo para a conclusão da instalação e configuração inicial dos softwares será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido item;

4.3. Toda a Solução de Segurança Integrada entregue, deverá possuir 36 (trinta e seis) meses de licenciamento e suporte técnico da fabricante ofertada, após a finalização dos serviços de Instalação e Implementação;

4.4. O Banco de Horas deverá ser prestado pelo período de 12 (doze) meses, após a finalização dos serviços de Instalação e Implementação.

4.5. O prazo de vigência do contrato relativo aos itens 01 a 06 poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu respectivo prazo inicial, respeitado o prazo legal estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. Previamente às exigências de qualificação técnica em sede de habilitação abaixo descritas, importante destacar que, no que tange especificamente ao objeto, para fins de classificação e julgamento das propostas, a licitante deverá comprovar, através de domínio público (site) das fabricantes de sua oferta, ou através de declarações ou quaisquer outros documentos hábeis a demonstrar que está apta a comercializar seus produtos, descritos neste Termo de Referência e declarando que é uma parceira oficial;

5.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter fornecido bens ou prestado serviços de Segurança Integrada de Proteção Avançada para ambiente com, no mínimo, 400 estações de trabalho.

5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu;

5.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc). Além da descrição do objeto e quantidades;

5.5. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da Matriz ou da(s) filial(is) das licitantes, desde que seja demonstrado que elas representam a mesma entidade;

5.6. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de contratações ainda em vigor, tanto em condições de fornecimento quanto em condições de serviços executados, respeitado o parâmetro exigido no subitem 5.2 acima;

5.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos Edital e seus Anexos;

5.8. Poderá ser utilizado mais de um atestado para comprovar a qualificação técnica solicitada;

5.9. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

6 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

No documento de Formalização de Demanda – DFD, no item Justificativa da Necessidade da Contratação da Solução, se encontra a seguinte manifestação quanto ao Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Tendo em vista a necessidade de implementação de solução de camadas de segurança na rede do TCMSP, visando proteger o ambiente tecnológico para fortalecer a segurança cibernética para melhorar a detecção e resposta a ameaças, onde o objetivo é expandir a capacidade de resposta e agregar e correlacionar dados de várias fontes em um único local para obter uma visão abrangente do panorama de ameaças.

As soluções convencionais concentram principalmente na proteção e resposta a ameaças em Endpoints individuais. A solução objeto dessa contratação irá ampliar a visibilidade para além dos Endpoints e abrangerá outras camadas da nossa infraestrutura.

Essa solução irá coletar e analisar os dados de diversas fontes, como logs de segurança, eventos de rede, registros de sistemas e dados dos Endpoints para identificar ameaças e padrões suspeitos. A detecção e resposta é baseada em análise comportamental, inteligência artificial e aprendizado da máquina.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

Trata-se da Contratação de Consórcio ou Empresa Especializada para o Fornecimento de **Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de Endpoints e Identidade**, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica e Licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Qtde
01	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Servidores.	200
02	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Estações de Trabalho.	800
03	Módulo de Descoberta de Dispositivos e Redes.	1000
04	Aplicativo para Duplo Fator de Autenticação.	100
05	Serviço Técnico de Banco de Horas nos dias úteis entre 8h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	60 horas
06	Serviço Técnico de Banco de Horas nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	40 horas

A Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de Endpoints e Identidade é composta, basicamente, por software licenciado do mesmo fabricante, gerenciada por uma console web, devendo fornecer prevenção em todos os principais sistemas operacionais sendo, no mínimo, Windows e Linux.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

- Possuir análise comportamental baseada em Inteligência Artificial;
- Capacidade de resposta autônoma contra ameaças;
- Controle de dispositivos;
- Análise de incidentes;
- Quarentena de dispositivos.

8 – SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação para os itens 05 e 06 - Serviço Técnico de Banco de Horas, aplicando-se todas cláusulas correspondentes e em especial as subcláusulas 3.4.4, 3.4.5, 3.5.4 e 3.5.5 deste Termo de Referência.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias em pagamento único, após a finalização dos serviços de Instalação e Configuração, e o Faturamento.

10.2 O Banco de Horas será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, somente após o ateste da CONTRATANTE quanto à execução correta dos serviços previstos.

10.3 Nos casos em que um item for composto por distintas classificações fiscais, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

11 - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021).

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão ao fiscal e seu substituto, previamente designados pela autoridade competente quando da formalização do ajuste, com atenção às atribuições constantes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam reservados ao fiscal do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

O bem contemplado neste Termo de Referência se enquadra na definição do artigo 6, XIII da Lei 14.133/21, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, modalidade Pregão.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A qualificação técnica necessária corresponde à atestação requerida neste documento, sem prejuízo das demais exigências habilitatórias estabelecidas no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021).

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo
Processo: TC/009878/2023
Pregão nº 23/2023
Abertura dia 10/11/23 às 9 horas.

A empresa _____ CNPJ. nº _____, estabelecida na _____ nº _____, complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Valor unit.	Valor Total
01	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Servidores.	200	R\$	R\$
02	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Estações de Trabalho.	800	R\$	R\$
03	Módulo de Descoberta de Dispositivos e Redes.	1.000	R\$	R\$
04	Aplicativo para Duplo Fator de Autenticação.	100	R\$	R\$
05	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	60 h	R\$	R\$
06	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	40 h	R\$	R\$
			Total	R\$

*** Valor total por extenso***

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data de abertura da Sessão Pública (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Minuta de Contrato – Anexo V.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco _____, número da conta _____ e agência _____.

Na formulação desta proposta declaramos que:

- Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Conhecemos e nos subteremos integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaramos que estamos autorizados pelo fabricante a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto do certame.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável da proponente)

NOME:/RG -----

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo: TC/009878/2023

Pregão nº 23/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.17.1 do Edital).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Processo: TC/009878/2023
Pregão nº 23/2023

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa....., C.N.P.J. nº....., **DECLARA**,
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos
junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2023

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.:A sua apresentação, se CABÍVEL, deverá ocorrer com os documento de Habilitação (subitem 8.17.2 do Edital).

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de Consórcio ou Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de <i>Endpoints</i> e Identidade, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$
DOTAÇÃO(ÕES):	<_____>
VIGÊNCIA:	Licenciamento 36 meses Banco de horas 12 meses
PROCESSO Nº	TC/009878/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <_____>, com endereço na <endereço completo da empresa>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu <função do representante da empresa>, <NOME DO REPRESENTANTE>, RG nº <_____> e CPF nº <_____>, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº __/____, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de *Endpoints* e Identidade, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.

10.1.1. Produtos objeto deste Contrato:

Item	Descrição	Quantidade
01	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Servidores.	200
02	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Estações de Trabalho.	800
03	Módulo de Descoberta de Dispositivos e Redes	1000
04	Aplicativo para Duplo Fator de Autenticação.	100
05	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	60 horas
06	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	40 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor contratual é de R\$ <_____> (valor por extenso), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Servidores.	200		
02	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Estações de Trabalho.	800		
03	Módulo de Descoberta de Dispositivos e Redes	1000		
04	Aplicativo para Duplo Fator de Autenticação.	100		
05	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	60 horas		
06	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	40 horas		

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento da **solução será efetuado em até 30 (trinta) dias, em pagamento único, contados da finalização dos serviços de instalação e implementação** e os pagamentos relativos aos **Bancos de Horas (itens 05 e 06 do quadro constante da Subcláusula 2.1.) serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. O preço contratado, relativo aos Bancos de Horas (itens 05 e 06 do quadro constante da Subcláusula 2.1.), serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência <mês/ano), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

- 2.3.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
- 2.3.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.4. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. Os prazos de entrega e instalação serão:
 - 3.2.1. A Solução de Segurança Integrada deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
 - 3.2.1.1. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 2 (dois) dias úteis prévios ao limite do prazo.
 - 3.2.2. O prazo para a conclusão da instalação e configuração inicial dos softwares será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido item.
 - 3.2.2.1. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.
 - 3.2.2.2. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
 - 3.2.2.3. A CONTRATADA deverá elaborar o plano de testes e validação, em conjunto com os técnicos do TCMSP, em até 10 dias após a instalação da solução constante do objeto.
 - 3.2.3.4. Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.

3.2.3.5. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos, para validação pelos técnicos do TCMSP.

3.3. O prazo do licenciamento e suporte técnico da fabricante de toda a Solução de Segurança Integrada entregue será de 36 (trinta e seis) meses, contados da finalização dos serviços de Instalação e Implementação, tratada na subcláusula 3.2.2.

3.4. Os serviços de Banco de Horas, tratados nos itens 05 e 06 do quadro constante da Subcláusula 2.1., deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da finalização dos serviços de Instalação e Implementação, tratada na subcláusula 3.2.2.

3.5. O prazo de vigência do contrato relativo aos itens 01 a 06 poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu respectivo prazo inicial, respeitado o prazo legal estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, mantidas as demais condições desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <_____> – <_____> e, nos próximos exercícios, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.

5.2. Garantir que todos os softwares e componentes da solução sejam entregues.

5.3. Assegurar a instalação de todos os softwares e componentes que acompanham a solução ofertada.

5.4. Realizar todas as configurações em conformidade com a recomendação do fabricante da solução.

5.5. Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendadas pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE.

5.6. A instalação e configuração de cada componente deverá ser realizada por profissionais capacitados nas soluções ofertadas.

5.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestado.

5.8. Entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos qualificados para a execução dos serviços.

- 5.9. Realizar as atividades de instalação e configuração da solução localmente no site da CONTRATANTE a menos que seja acordado diferente entre as partes.
- 5.10. Fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.11. Entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação e configuração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:
 - 5.11.1. Cronograma de todas as atividades a serem realizadas.
 - 5.11.2. Documentação do tipo “As-built” com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução.
 - 5.11.3. Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação e configuração da solução.
 - 5.11.4. Configuração inicial conforme recomendação do fabricante.
 - 5.11.5. A realização desta atividade deverá ocorrer sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.12. Permitir chamados ilimitados para suporte técnico, no período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.13. Cumprir os “Níveis Mínimos de Qualidade de Serviços”, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.14. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.16. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.17. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.18. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.19. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

- 5.20. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.21. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço e/ou Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.5. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.7. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
- 6.8. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
- 6.9. Disponibilizar local contendo mesa, cadeira, acesso ao ponto de rede (estável), equipamentos, infraestrutura e acesso a base de dados para que a CONTRATADA possa realizar os serviços.
- 6.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.12. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.13. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.14. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.
- 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 7.1.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto (instalação do produto), calculada sobre o valor do ajuste, limitado a 10 (dez) dias, após o que o Contrato poderá ser considerado como definitivamente não realizado e extinto, conforme previsto na Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
- 7.1.3. Multa por atraso no atendimento dos chamados para suporte, conforme os prazos e níveis de severidade das ocorrências que encontram-se definidos no subitem 3.6.21 do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, que é parte integrante, para todos efeitos, do contrato, e que serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após o que o Contrato poderá ser extinto, de acordo com a Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
- 7.1.3.1. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato por 2 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 1.
- 7.1.3.2. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato por 3 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 2.
- 7.1.3.3. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 2 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 3.
- 7.1.3.4. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 3 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 4.
- 7.1.3.5. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 4 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 5.
- 7.1.4. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste, após o que a execução contratual poderá ser considerada como definitivamente não realizada.

- 7.1.5. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.5. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A somatória das multas está limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6.1. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.
- 7.6.2. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.7. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.
- 7.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Fica permitida a subcontratação dos serviços dos itens 05 e 06 do objeto deste Contrato, referentes aos “Serviços Técnicos Especializados (Banco de Horas)”, consoante detalhamento do item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, mediante prévia solicitação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.

8.1.1. Em caso de subcontratação dos serviços previstos no “caput” a contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacitação técnica do(s) subcontratado(s), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.1.2. Fica proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher caso assinado fisicamente>

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

<NOME DO REPRESENTANTE>

<Função representante>

<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>